



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 203/2025

Processo Número: **14751/2025** | Data do Protocolo: 08/05/2025 15:37:37



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300030003600360035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie à Senhora Procuradora Geral do Estado requisitando-lhe acesso integral ao termo de acordo, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública estadual, acerca da política de uso de câmeras corporais por agentes policiais no estado em audiência conciliatória ocorrida em 07/05/2025.

JUSTIFICATIVA

A imprensa divulgou que na data de ontem[1], 07/05/2025, a Procuradoria Geral do Estado teria firmado acordo com a Defensoria Pública estadual durante audiência de conciliação realizada no âmbito da Suspensão de Liminar nº 1696, que tramita no Supremo Tribunal Federal.

É de conhecimento público que a referida ação fora ajuizada pela Defensoria Pública de São Paulo que, na qualidade de defensora das pessoas em situação de vulnerabilidade, principais alvos dos processos de vitimização criminal e também da violência policial em nosso estado, buscou garantir que o programa de uso de câmeras corporais por agentes policiais não fosse desmontado, em um contexto em que o governo estadual tomava uma série de medidas nesse sentido.

A ação teve início quando estavam sendo conduzidas megaoperações policiais na Baixada Santista, incursões extremamente violentas, que produziram dezenas de mortes cuja elucidação fora prejudicada pelo fato de que grande parte dos agentes não fazia uso de câmeras corporais.

No curso da referida ação, foram realizadas audiências conciliatórias que podem vir a exercer grande influência na definição geral da política de uso de câmeras corporais por agentes policiais no estado, sendo altíssimo o interesse público no acordo noticiado pela imprensa.

Uma vez que o principal instrumento de contenção da violência e de proteção da integridade física de policiais e civis é a investigação, o uso da inteligência e da tecnologia balizados pelo devido processo legal, e **considerando a contribuição fundamental que as imagens de câmeras corporais de policiais de gravação ininterrupta oferecem para a elucidação dos fatos e responsabilização de criminosos**, não resta dúvida acerca da relevância e da urgência de que se tenha informações precisas sobre o referido acordo, ensejando o presente requerimento.

[1] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/05/07/governo-de-sp-e-defensoria-publica-entram-em-acordo-sobre-uso-de-cameras-pela-pm-apos-3a-audiencia-de-conciliacao-no-stf.ghtml>

Sala das Sessões, em

Ediane Maria



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003400320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Ediane Maria** em 08/05/2025 11:55

Checksum: **61AB79E67F511495C9C63DFECD5D5411C15A7106160E70961C2A3EBEE4020316**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003400320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.